



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BEMISA HOLDING S.A.

CNPJ/CPF : 08.720.614/0006-64

Empreendimento : UTM A SECO - MINA DA BARATINHA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada EST ACESSO A SAO JOAQUIM DA BOCAINA número/km S/N PARTE Bairro FAZENDA HORTO BARATINHA Cep 35177-000 Antônio Dias - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Antônio Dias (LAT) -19.5702, (LONG) -42.7329

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1816/2023

### Motivo da decisão:

Diante do exposto junto ao Despacho nº 243/2023/FEAM/URA LM - CAT (id SEI 79570140), reporta-se a Vossa Senhoria a sugestão de arquivamento do Processo Administrativo de LAS n. 1816/2023 (SLA), formalizado pelo empreendedor BEMISA HOLDING S.A. (CNPJ n. 08.720.614/0006-64), para a atividade descrita como "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" (código A-05-01-0 da DN COPAM n. 217/2017), com capacidade instalada de 1.500.000 t/ano, em empreendimento denominado Mina da Baratinha, localizado na zona rural do Município de Antônio Dias/MG, a pedido do empreendedor (desistência do processo de regularização ambiental), nos termos do art. 33, inciso I e parágrafo único, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c os artigos 49 e 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002, bem como em virtude das disposições da Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, delineadas neste expediente, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019. Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655, de 25 de abril 2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 29/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 29/12/2023 15:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser